AUTÓGRAFO DE LEI Nº 08 DE 14 DE ABRIL DE 2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, especialmente nos termos do **Regimento Interno desta Câmara Municipal**, c/c a **Lei Orgânica deste Município**, c/c o **art. 66 da Constituição da República**, faz saber sobre o presente **AUTÓGRAFO DE LEI** ao **Projeto de Lei Legislativa nº 002, de 14/03/2025**, aprovado na integra.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, nas Sessões ordinárias dos dias 10 e 11 de abril de 2025, **APROVOU**, o Projeto de Lei Legislativa nº 002 de 14/03/2025 "Institui-se a disciplina de educação financeira nos anos finais do ensino fundamental do município de Lagoa da Confusão." **DESSA FORMA** segue abaixo o **Projeto de Lei Legislativa nº. 002/2025**, **APROVADO NA ÍNTEGRA.**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº. 002, DE 14 DE MARÇO DE 2025

"INSTITUI-SE A DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO".

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída a disciplina de Educação Financeira para os alunos dos anos finais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º nas escolas da rede pública municipal de Lagoa da Confusão.

Art.2º– A implementação da disciplina será responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá:

I - Elaborar o conteúdo programático a ser seguido nas escolas;
II - Capacitar os professores para a adequada abordagem da disciplina;
III - Avaliar periodicamente os resultados da implementação da Educação Financeira nas escolas.

Art.3º- A disciplina de Educação Financeira tem como objetivos:

I - Desenvolver o entendimento sobre a importância do planejamento financeiro;
II - Promover a conscientização sobre consumo responsável e sustentável;
III - Ensinar noções básicas de economia, investimentos e gestão de recursos;
IV - Incentivar a formação de hábitos financeiros saudáveis desde a juventude.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 14 dias de abril de 2025.

Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente